



PARECER TÉCNICO Nº 25/2025
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/17820/2024	1.2. DATA DO PROTOCOLO	04/10/2024

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea e destoca fora de Área de Preservação Permanente. Corte de árvores isoladas – CAI.

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Ampliação da fronteira agrícola da propriedade (fl. 51).

TAXA FLORESTAL:	Madeira nativa (20,6536 m³) - DAE nº 2901344157902 – R\$ 1.019,57 (fl. 5-6).
	Lenha nativa (34,8434 m³) - DAE nº 2901344157741– R\$257,55 (comprovante: fl. 3-4).
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira nativa (20,6536 m³) - DAE nº 1501356322172 – R\$ 685,41 (fls. 164-165).
	Lenha nativa (34,8434 m³) - DAE nº 1501356321834 – R\$1.156,31 (fls. 162-163).
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM 09202500015020101 – R\$882,46 (fl. 166-167).

2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME:	José Euripedes Granada	CPF	019.933.298-38
2.2. ENDEREÇO:	Av. Trinta e um, nº 177, Centro, Água Comprida - MG		
2.3. RESPONSÁVEL LEGAL:	Juarez Antônio Gomes Junior	CPF	055.624.806-40
2.4. OBSERVAÇÃO:	2.4.1. Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, fl. 37 do PA, que o autoriza a representar o requerente junto aos Órgãos Ambientais.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO							
3.1. NOME DA PROPRIEDADE						Fazenda B & Danklin	
3.2. ENDEREÇO:		Rodovia BR-050, Km 149, Zona Rural, Uberaba - MG					
3.3. Nº MATRÍCULA(S):				92.154	Fl.	116-146	
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:			<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO	<input type="checkbox"/> OUTROS		
3.5. APA DO RIO UBERABA:			<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Fl.	50	
3.6. COORDENADAS (WGS 84)		GEOGRÁFICAS	LAT.	19°32'40.68" S	LONG.	48°01'39.57" O	
UTM	X:	811916.00 m E		Y:	7836199.00 m S		FUSO: 22
3.7. CAR							
3.7.1. REGISTRO NO CAR		MG-3170107-3AAE.ACC5.8AD9.498B.8C5E.E7B9.FF07.016A				Fl.	57/59
3.7.2. OBSERVAÇÃO :			3.9.1. Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA			Sim	

Ey Gm

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]

4. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 54-56)					
4.1.1. OBJETIVO:		Foi solicitada supressão na área da Fazenda B & Danklin arrendada pelo Sr. José Euripedes Granada, conforme Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Rural válido até 30/09/2029 (fls. 40-49). A supressão está sendo solicitada para expansão da atividade agrícola, em área de 37,92 ha (fl. 55).			
4.1. FOI APRESENTADO:		<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input checked="" type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL	<input type="checkbox"/> PLANILHA SIMPLIFICADA	
4.2. OBSERVAÇÃO:		4.2.1. Método de amostragem: Inventário 100%			
4.3. AMOSTRAGEM ISOLADAS:	TIPO		QUANTIDADE		
	Nativas		166		
	Exóticas		***		
	Ipês-amarelos		9 (não serão suprimidos)		
	Pequizeiros		***		
	Palmeiras		2		
	Mortas		6		
	TOTAL AMOSTRADO:		183		
TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:		172			
4.4. ÁREA DE SUPRESSÃO (ha):		37,92 (fl. 55)			
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:		Supressão para expandir as áreas agricultáveis (fl. 51)			
4.6. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO:			<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> OUTRA
4.8. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Mata seca (FES), Cerradão e Cerrado sentido restrito (fl. 55)			
4.9. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:			Satisfatório (fl. 55)		
4.10. DATA DA VISTORIA:			09/10/2025		
4.11. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS:		<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	QUANTIDADE:	9
Nome popular	Nome científico	Latitude	Longitude	Zona	
Ipê	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7836000.88 m S	811703.02 m E	22K	
Ipê	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7836123.34 m S	811350.62 m E	22K	
Ipê	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7836031.80 m S	811428.45 m E	22K	
Ipê	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7835886.03 m S	811518.37 m E	22K	
Ipê	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7835883.00 m S	811511.67 m E	22K	
Ipê	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7835890.40 m S	811493.01 m E	22K	
Ipê	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7835781.84 m S	811363.82 m E	22K	
Ipê	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7835376.50 m S	811160.81 m E	22K	



Ipê	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	7835304.42 m S	811284.95 m E	22K
-----	-----------------------------------	----------------	---------------	-----

5. MATERIAL LENHOSO (fl. 93)		
TIPO	QUANTIDADE	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	34,8434	Será estocado e destinado/utilizado na propriedade. Considerando o disposto no Decreto nº 47.749 de 11/11/2019, Art. 22: "A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo". Assim, será condicionada na autorização a comprovação da destinação final adequada do material lenhoso.
5.1.2. LENHA:	***	
5.1.3. MADEIRA:	20,6536	
5.1.4. MADEIRA:	***	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	55,4970	

6. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

6.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL	
ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	37,92
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha + madeira) (m³):	55,4970
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	55,4970
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	333 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha + madeira):	R\$1.841,72 (lenha de floresta nativa R\$1.156,31 + madeira de florestal nativa R\$ 685,41).
MODALIDADE DEFINIDA	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019,

PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.				
	Lenha nativa	DAE nº:	1501356321834	Fl.	162
	Madeira nativa	DAE nº:	1501356322172	Fl.	164

7. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda B & Danklin	Classe:	2	Fl.	111-114
Código 1:	G-02-07-0	Atividade:	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		
Parâmetro:	Área de pastagem	Quantidade:	312 ha		
TIPO DE LICENÇA / Nº	LAS-CADASTRO nº: 1206/2023				
DATA DE EMISSÃO:	23/05/2023	DATA VENCIMENTO:	DE	23/05/2033	

8. VISTORIA

Em 09/10/2025, foi realizada vistoria na Fazenda B & Danklin pela equipe técnica do Departamento de Recursos Ambientais – DRA, composta pela Engenheira Ambiental Carolina Guimarães Resende Gobbo e a Bióloga Graziella Diogenes Vieira Marques, com acompanhamento do Consultor Ambiental Juarez Antônio Gomes Junior. Foram vistoriadas 4 (quatro) áreas, objeto de solicitação de supressão nas áreas arrendadas pelo Sr. José Eurípedes Granada.

Conforme vistoria in loco, verificou-se que a área de intervenção ambiental se constitui de árvores isoladas, características do Bioma Cerrado. Também foi constatado que não haverá supressão em Áreas de Preservação Permanente – APP ou outra área de restrição ambiental.

9. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (Figura 1).

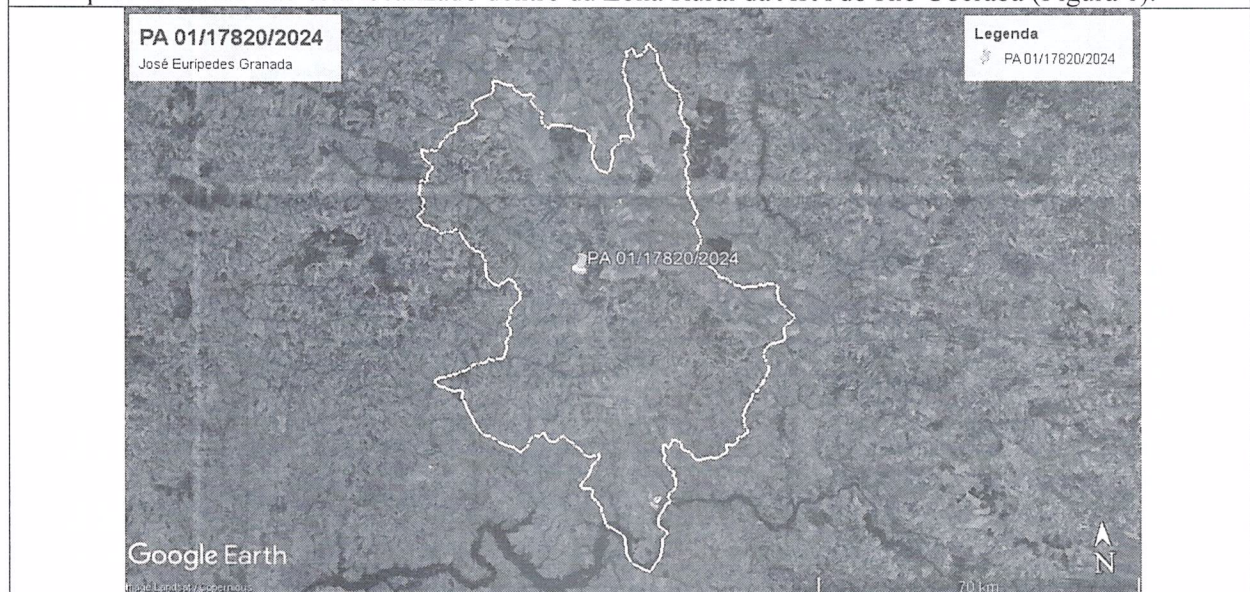


Figura 1: Localização da Fazenda B & Danklyn em Uberaba-MG (marcador). O empreendimento não se localiza dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (azul). Em branco, limite do município.
Fonte: SEMAM/Google Earth, 2025.

10. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Figura 2: Delimitação da Fazenda B & Danklin destacando-se as áreas de Reserva Legal (em verde), APP (em vermelho) e áreas de supressão (em amarelo). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.



Figura 3: Áreas arrendadas objeto da solicitação de supressão (em amarelo), limites da fazenda (em branco). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL SEMIDETALHADO

11.1. NOME:	Juarez Antonio Gomes Junior	11.2. Nº REGISTRO:	070898/04-D
11.3. TIPO DOC.:	(X) ART () RRT	Nº DOC.:	2024180012513 Fl. 98

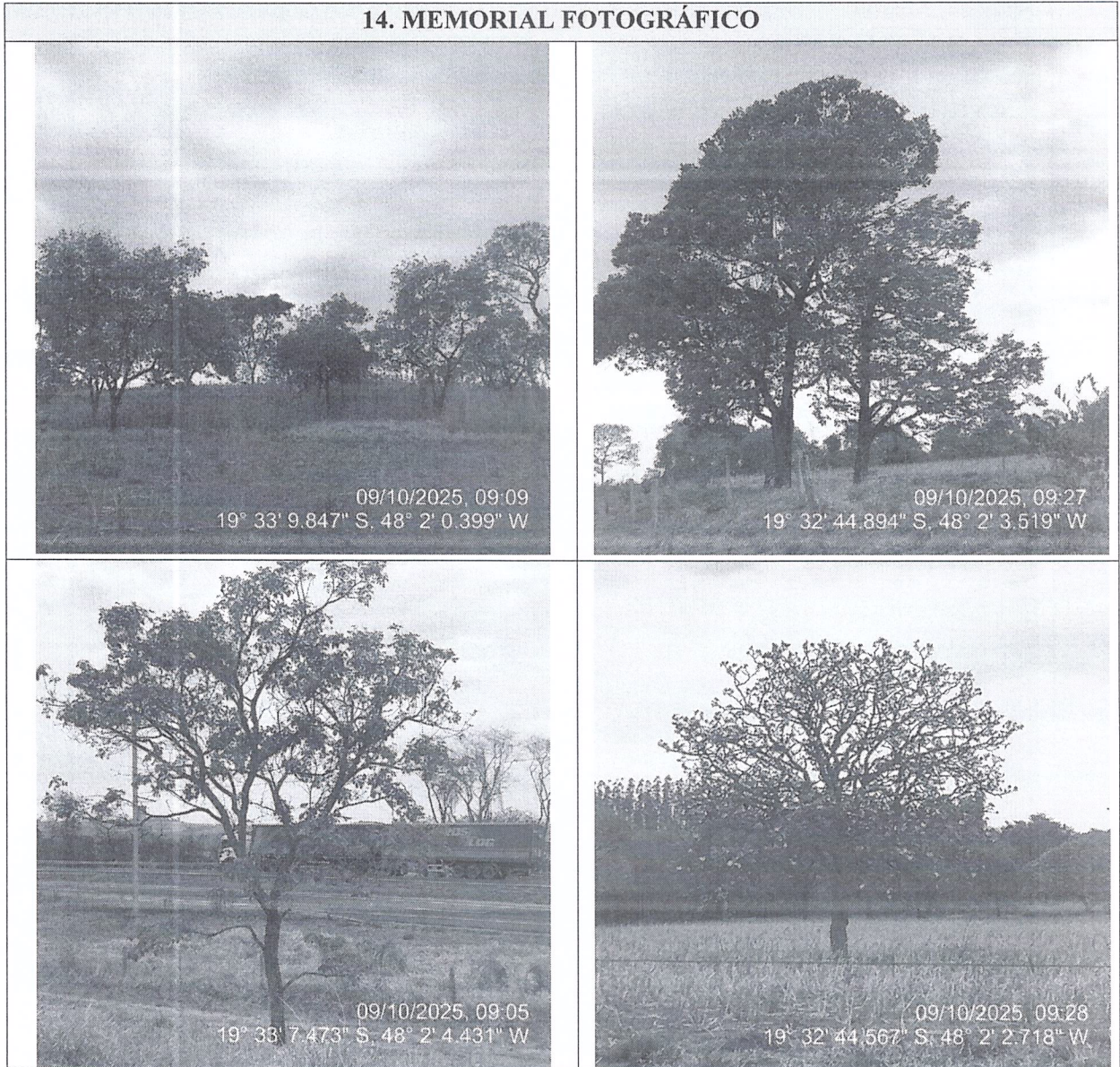
[Handwritten signature] 5

[Handwritten signature]
em
Anex

12. DATA DE PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO: 10/10/2025

13. PARECER TÉCNICO			
13.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X)	DEFERIMENTO	()
13.2. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO:	03 (três) anos		

14. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

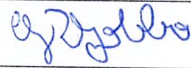



6 Gm


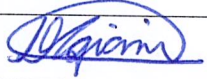
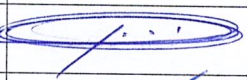



Figuras 4-11: Indivíduos arbóreos objetos de supressão. **Fonte:** SEMAM, 2025.

15. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Carolina Guimarães Resende Gobbo – Engenheira Ambiental CREA-MG 173214D	ASS.:	
Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga – CRBio 104.511/4D	ASS.:	

16. CIÊNCIA

Isis Daniely F. R. Ribeiro – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais Decreto nº 0999/2025	ASS.:	
Letícia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual / Decreto nº 0049/2025	ASS.:	
Vinícius Arcanjo da Silva – Secretário Adjunto Meio Ambiente Decreto nº 0012/2025	ASS.:	
Edno César da Silveira – Secretário de Meio Ambiente Decreto nº 0011/2025	ASS.:	



17. CONSIDERAÇÕES

17.1. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.

17.2. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

17.3. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

17.4. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

17.5. O presente parecer foi emitido tomando como base as informações expressas no CAR da propriedade.


lf
Gon
Dup